



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 013/2018

(PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 01/2018)

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Município de Vila Valério-ES, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2025.

Parágrafo Único. O Fundo de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de receber repasses do Governo do Estado do Espírito Santo a serem aplicados na ampliação e melhoria do acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme Lei Estadual nº 10.787/2017.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil:

- I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil;
- II – dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – recursos provenientes de financiamento e repasse de instituições financeiras nacionais e internacionais, inclusive Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – os saldos de exercícios anteriores e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelo Município;

VII – outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual e/ou Municipal.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro de 2025, a extinção do Fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado ou do Município.

§ 3º. Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão mantidos na Conta Única do Município, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

§ 4º. Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, não se aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º. O plano de aplicação municipal contemplará ações de construção, reforma e ampliação de creches e escolas, aquisição de equipamentos e mobiliários, além de outros investimentos de relevante interesse voltados para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na educação infantil.

§ 1º. O plano de aplicação, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, será analisado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. É vedado ao Município a utilização dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil para o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no plano de aplicação aprovado pela SEDU.

§ 3º. O Município fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos e não aplicados no objeto ou aplicados em finalidade diversa daquela que constou no plano de aplicação.

Art. 5º. Fica o Município sujeito à prestação de contas para recebimento de transferência dos recursos de que tratam esta Lei.

Art. 6º. O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

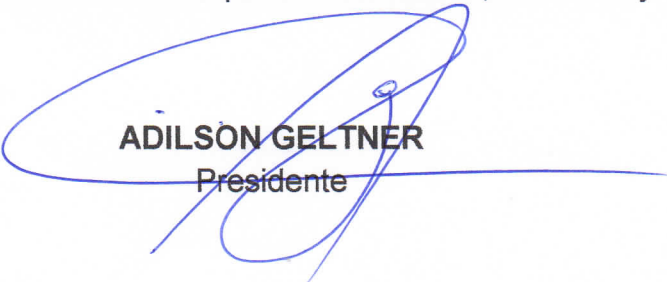
Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial, conforme Art. 43, §§ e incisos da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Ficam autorizadas as alterações no PPA (Plano Plurianual) para o quadriênio 2018-2021, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, na forma de decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 04 de junho de 2018.


ADILSON GELTNER
Presidente